

LEI N.º 1024/2005

“Autoriza a venda de veículos e bens usados de propriedade da municipalidade, através de leilão.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, segundo melhor conveniência e interesse público, leiloar os veículos e bens usados, abaixo relacionados, que não mais atendem aos interesses desta municipalidade, conforme relação abaixo:

1. MERCEDES-BENZ/OF 1318, ônibus, ano de fabricação/modelo 1990/1991, cor amarela, a diesel, chassi 9BM384088MB919139, placa BYF 5624, com valor mínimo de oferta de R\$ 8.000,00;
2. MERCEDES-BENZ/OF 1318, ônibus, ano de fabricação/modelo 1991/1991, cor amarela, a diesel, chassi 9BM384088MB903021, placa MEU 1505, com valor mínimo de oferta de R\$ 15.000,00;
3. MERCEDES-BENZ 1113, ônibus transformado em caminhão, ano de fabricação/modelo 1980/1980, no chassi, a diesel, chassi 34405811521737, placa LP 0020, com valor mínimo de oferta de R\$ 8.000,00.

Art. 2º. Será criada uma comissão, composta por três servidores da municipalidade, e um vereador de cada partido com representação na Câmara Municipal, para vistoriar e estipular o valor mínimo para a venda dos veículos e bens relacionados no artigo 1º, caso haja necessidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 1º de novembro de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 1º/11/2005

Registrado às Fl.:

Livro n.º: